



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

DECRETO Nº 2.636 DE 12 DE JUNHO DE 2017

“Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta - Mototáxi no âmbito do Município de Águas da Prata”.

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,
Prefeito do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade da administração em regular e criar condições seguras e com conforto para os usuários do Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta - Mototáxi na Cidade de Águas da Prata;

CONSIDERANDO a necessidade de incorporar o serviço de mototáxi ao sistema público de transporte, principalmente onde há a dificuldade de acesso por outros meios de transporte;

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.009 de 29 de julho de 2009 que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros mototaxistas;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, as Resoluções do CONTRAN 350 de 14 de junho de 2010 e 356 de 02 de agosto de 2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta - Mototáxi na Cidade de Águas da Prata.

Art. 2º - A exploração do Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta - Mototáxi dependerá de prévia autorização emitida pela Divisão Municipal de Trânsito, desde que cumpridas as exigências previstas nas legislações aplicáveis.

Art. 3º - A Divisão Municipal de Trânsito emitirá uma autorização provisória com validade de 90 dias, renovável por uma única vez, para que o operador do serviço de transportes por motocicleta - mototáxi seja avaliado para o recebimento da autorização definitiva.

§ 1º - Não havendo nenhuma penalidade ou desvio comportamental cometida pelo mototaxista a autorização definitiva será emitida.

§ 2º - Os operadores do Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicletas - Mototáxi que possuírem a autorização provisória serão normatizados e regulados pelo presente Decreto, pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei 12.009/2009 e demais normas aplicáveis.

§ 3º - Aplicam-se subsidiariamente, onde compatível com as disposições do presente Decreto e com a natureza do Serviço de Transporte de Passageiros por motocicletas, a regulamentação e o Código Disciplinar aplicável ao serviço de transporte de passageiros por táxi.



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 4º - A autorização será outorgada para pessoas físicas, recebendo a definição de mototaxista.

Parágrafo Único - Para estar apto a receber a autorização, a pessoa física deverá atender, mediante comprovação, os seguintes itens:

- a)- ter completado 21 (vinte e um) anos;
- b)- possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria "A";
- c)- ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran;
- d)- estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- e)- usar capacete de segurança e disponibilizar outro capacete para o passageiro dotados de dispositivos retrorrefletivos e touca descartável, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- f)- documento de Identidade - RG;
- g)- Cédula de Identificação de Contribuinte - CIC ou documento que comprove o número do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas.
- h)- estar em dia com a obrigação eleitoral;
- i)- comprovante de residência recente;
- j)- Certidões Negativas Criminais, em âmbito estadual e federal, renováveis a cada 05 (cinco) anos;

Art. 5º - O mototaxista deverá apresentar a posse legítima ou propriedade do veículo que será utilizado no serviço de transporte de passageiros por motocicleta - mototáxi e que atenda as seguintes exigências:

- a)- Motocicleta na categoria aluguel com potência mínima de 125 cilindradas;
- b)- dispositivo de proteção para pernas e motor em caso de tombamento do veículo, fixado em sua estrutura, conforme resolução do Contran, obedecidas as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação;
- c)- dispositivo aparador de linha, fixado no guidom do veículo, conforme resolução do Contran;
- d)- a motocicleta deverá possuir alças metálicas, traseira e lateral, destinadas a apoio do passageiro;
- e)- seguro de responsabilidade civil com cobertura por danos materiais e pessoais por morte e invalidez no valor de R\$ 25.000 e R\$ 5.000, respectivamente.



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Parágrafo Único - A motocicleta deverá realizar uma vistoria anual obrigatória para iniciar a operação.

Art. 6º - Constitui requisito da motocicleta ou motoneta a ser utilizada na prestação do serviço, a afixação ou pintura, em ambos os lados do tanque de combustível ou em capas, faixas de cor amarela, com o dístico “MOTO-TÁXI”, com tamanho de 50cm x 8 cm, devendo as letras serem adesivadas sobre a faixa amarela com altura de 5 cm e tamanho total do dístico de 30 cm, com letras estilo “arial” na cor preta.

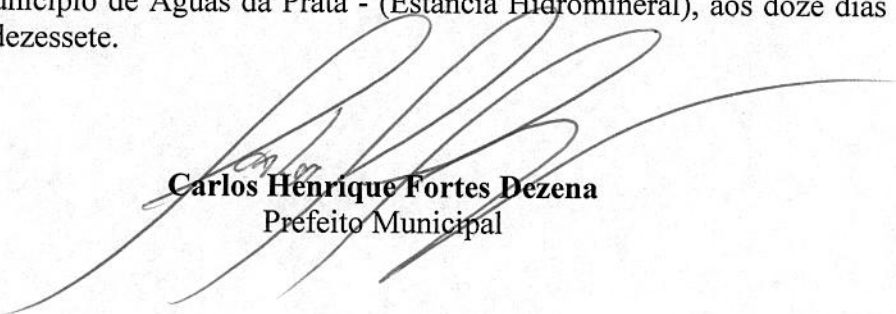
Art. 7º - A autorização será vinculada a um único local da cidade (ponto de mototáxi), onde o mototaxista só poderá iniciar as viagens deste ponto pré-definido pela Divisão Municipal de Trânsito.

Art. 8º - Para a criação e publicação de um ponto de mototáxi, deverão ser observados a localidade, a quantidade de vagas para as motocicletas, infraestrutura necessária e impacto viário.

Art. 9º - A tarifa praticada deverá ser previamente autorizada pelo Poder Público.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezessete.


Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal